



Carvalho Pereira. Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB: 27041/CE). Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB: 30933/CE). Advogado: Helaine Magalhães Medeiros Ibiapina (OAB: 41553/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

37 - **0201466-16.2022.8.06.0298 - Apelação Criminal** - Meruoca/Vara Única da Comarca de Meruoca. Apelante: A. A. de C. F.. Advogado: Antônio Marcos Ximenes Carvalho (OAB: 28067/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

38 - **0202526-39.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal** - Beberibe/1ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Gilvanildo da Costa Lima. Apelante: Carlos Luigy Costa Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

39 - **0203391-70.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/15ª Vara Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Lucas Vieira Nogueira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

40 - **0203734-58.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal** - Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Apelante: Tiago Salustiano dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

41 - **0204847-50.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Francisco Anderson Batista de Sousa. Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB: 37342/CE). Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB: 43166/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

42 - **0002478-45.2008.8.06.0167 - Agravo de Execução Penal** - Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Agravante: Rafael Cavalcante de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

43 - **0043278-08.2014.8.06.0167 - Agravo de Execução Penal** - Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Agravante: Francisco Jairo do Nascimento Brito. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

44 - **8001504-54.2023.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Rayanne Rodrigues Freitas Pereira Lemos. Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva (OAB: 45732/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

45 - **0009291-20.2015.8.06.0175 - Recurso em Sentido Estrito** - Trairi/1ª Vara da Comarca de Trairi. Recorrente: Francisco Álvaro Soares dos Santos. Advogado: José Luciano Júnior (OAB: 10160/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Assistente: José Francisco de Sousa. Assistente: Angelita Silva de Sousa. Assistente: Francisca Gerliane Sousa Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

46 - **0209234-74.2023.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Pablo Matias Oliveira. Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB: 44161/CE). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Total de processos a julgar: 46

Fortaleza, 7 de julho de 2023.

CINTHIA ANDREIA MESQUITA SILVA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 16 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno - Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por motivos justificados (Licença médica). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 15, do dia 09 de maio de 2023.

### **- JULGAMENTOS -**

#### **01 - Habeas Corpus Criminal N° 0625132-65.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: F. A. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus* e concedeu-o para DETERMINAR que: 1) seja retificada a atuação da autoridade coatora contida nos autos deste *habeas corpus*, haja vista que o ato coator foi cometido pelo juiz da Vara Única da Comarca de Irauçuba; 2) nos termos do art. 5º, LXVIII da CF e art. 648, II do CPP, seja posto em liberdade o paciente Francisco Antônio Rodrigues Siqueira, enquanto se aguarda a decisão do juízo da execução; 3) O juízo da Vara Única da Comarca de Irauçuba comprove o registro no sistema Pólis, conforme consta na página 201 do processo, para que em seguida providencie, com urgência, a atuação da Guia de Execução Definitiva no sistema SEEU, assim como proceda com a elaboração do Relatório da Situação Processual Executória do condenado e demais informações pertinentes para que o juízo da execução tenha condições de se manifestar acerca do pedido de extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, uma vez que é de competência do juízo da execução manifestar-se quanto ao tema, nos termos do art. 66, II da LEP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura em favor de Francisco Antônio Rodrigues Siqueira (00625132-65.2023.8.06.0000), na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral renunciada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina em face ao resultado anunciado do julgamento

#### **02 - Habeas Corpus Criminal N° 0635312-77.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral**

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: J. V. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos da Comarca de Sobral

Corréu: J. V. R. da S.

Corréu: F. R. D.

Corréu: R. S. do N.

Corréu: F. E. T.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, pelo advogado, Dr. Francisco Wesley de Vasconcelos Silveira (Substabelecimento fls. 420), pelo tempo regimental. Procuradoria de Justiça ratificou o parecer dos autos

#### **03 - Habeas Corpus Criminal N° 0624763-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Ozanan Bandeira de Medeiros

Paciente: Xeiner Sousa de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente pela advogada, Dra. Fabíola Lopes Rodrigues, no tempo regimental seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça que ratificou o parecer dos autos.

#### **04 - Habeas Corpus Criminal N° 0625012-22.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Antônio Gabriel Barroso da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* para conceder parcialmente a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

#### **05 - Habeas Corpus Criminal N° 0625068-55.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Robério Mesquita do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobresscritos, nos termos do voto do Relator."

#### **06 - Habeas Corpus Criminal N° 0625239-12.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Regnobertho Gomes Costa

Impetrante: Aline Kelle Inácio Batista de Lima

Paciente: F. L. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO para que o Juízo da 1ª Vara



Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte desmembre o feito com relação ao paciente e corréus desse *writ*, e prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625417-58.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Francimar Gaspar da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625629-79.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Micaeli Maria Campos Maciel

Paciente: Francisca Mileide Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625891-29.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: José Ivã Viana Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625928-56.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Luciano Pedro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Corréu: Lucas Gomes Braga

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624402-54.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: Francisco Teodoro de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624675-33.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: C. N. D.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Corréu: J. W. F. de O. M. S. e outros

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624696-09.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Francisco Cliber Rodrigues de Paiva

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia da Comarca de Caucaia

Corréu: Isakiel Oliveira dos Santos

Corréu: Otávio Ysmael Oliveira dos Santos

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624863-26.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Gabriel Víctor da Silva Alencar

Paciente: Marcos José Menezes Barbosa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625077-17.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edson Alves da Nóbrega

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Quixadá

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo



a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625202-82.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral**

Impetrante: Bruno Vieira de Macêdo

Impetrante: Deyvidy Dantas Angelim

Paciente: C. B. P.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Sobral

Corréu: C. N. C. de S.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625287-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625411-51.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Ronaldo Siqueira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Cauã Johnny Assunção Carneiro

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625573-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Izaquiel da Silva Flor

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625617-65.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625832-41.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Leomar Duarte Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leonardo Duarte Rodrigues

Corréu: Leandro Geraldo Martins

Corréu: Cláudio dos Santos Araújo

Corréu: Raimundo Henrique da Silva Casemiro

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620055-75.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Sede em Sobral**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Abraão José Araújo de Alucrécio

Impetrado: Juiz de Direito Platonista do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Sede em Sobral

Corréu: Alyson Gonçalves Burity

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620100-79.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Nillis Nascimento da Silva

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Paciente: Roberto de Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Antônio de Sousa Fernandes

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620200-34.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**



Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Ruan da Silva Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iruçuaba

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620389-12.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: André de Lima Félix

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620441-08.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia**

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Paciente: F. J. de S. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620464-51.2023.8.06.0000 - Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso

Paciente: Renato Mendes Ploia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

Corréu: Edilberto Rivera Andrade

Corréu: Antônio Fernando Ferreira

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, tudo em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620738-15.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Kildery Johnson Pinheiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Plantão Judiciário

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620770-20.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Jocélio Lourenço de Oliveira

Paciente: J. G. de M. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas Cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620916-61.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Jaime Carlos Monteiro Neto

Paciente: Antônio Valdembergue Silva Gomes

Advogado: Jaime Carlos Monteiro Neto

Advogado: Samuel Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621213-68.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Hilton Soares Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622028-65.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jocélio Silva de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Romário Pereira Araújo

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no



art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622821-04.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: K. da S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Corréu: F. W. D. P.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622966-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Sávio da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623153-68.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Jarbas Alves Santana

Paciente: Francisco Inácio da Costa Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623670-73.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Antônio Sidney da Silva

Impetrante: George Allan Lavor Lima

Paciente: Benedito Araújo Tomaz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623904-55.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabrício Costa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624038-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi**

Impetrante: José Ribamar Lima Filho

Impetrante: Hermano Monteiro Vieira

Paciente: Giovanni Di Tore Liuzzi

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do presente *writ*, destacando-se a ausência de flagrante ilegalidade hábil à concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626090-51.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: Hemerson dos Santos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639919-36.2022.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Anderson da Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640856-46.2022.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: F. N. M. C.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641213-26.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Maria do Socorro Maia Landim

Paciente: Ulisses Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623146-76.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Elízio Morais Baratta Monteiro

Paciente: Rikelme Souza Alexandre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Victor Hugo Ibiapina da Silva

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623536-46.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Audo Nogueira da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: Antônio Yuri Bessa Diógenes

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora”.**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624264-87.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Carlos Cruz Esmeraldo Júnior

Paciente: Francisco José Marques Nonato

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto da Relatora”.**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624332-37.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Pedro Lucas Valêncio Torres

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624393-92.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Francisco de Assis Melo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624691-84.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Johnathan Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624990-61.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Reginaldo Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomenda-se à autoridade impetrada que designe data, mais próxima possível, para a realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora”.**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0641657-59.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio

Paciente: Francisco Chaves Lobo Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para CONCEDER a ordem requestada, no sentido de determinar que o pedido de transferência para cumprimento da pena seja apreciado pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora”.**51 - Apelação Criminal Nº 0058003-65.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Judá Sampaio de Pinho.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB/CE: 32358).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena, resultando a condenação em desfavor de Judá Sampaio de Pinho, em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, mantida a substituição da sanção corporal por medidas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0036038-49.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Napoleão Fonyat Filho.

Advogado: Ralph Hage Nicolau Ritter Vianna (OAB/RJ: 123354).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se as disposições exaradas na sentença absolutória de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal Nº 0769266-03.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Saraiva Vieira.

Advogado: David Andrade Rattacaso (OAB/CE: 27931).

Advogado: Bergson Teixeira Felipe (OAB/CE: 36087).

Advogado: Germano Vieira da Silva (OAB/CE: 20951).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de absolver o réu da prática do delito do art. 180, § 1º, do Código Penal. De ofício, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora".

**54 - Apelação Criminal Nº 0416865-42.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jonatan Tavares da Silva.

Advogado: André Luiz Barros Rodrigues (OAB/CE: 18173).

Advogada: Jordanna Maria Bastos de Araújo Cavalcanti Feitoza (OAB/CE: 23795).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos acima esposados, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. André Luiz Barros Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Ministério Público, que ratificou o parecer acostado aos autos.

**55 - Conflito de Jurisdição Nº 0001372-39.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a nulidade da decisão, e, por conseguinte, DEIXOU DE CONHECER do presente conflito de Jurisdição, devendo os autos retornarem à Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, a fim de que profira nova decisão, nos termos do voto da Relatora".

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051375-97.2021.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal de Maranguape da Comarca de Maranguape**

Embargante: Rodrigo Marques dos Santos

Advogado: Denilson Lopes Ferreira Lima

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para dar-lhes provimento, sanando a omissão existente, conforme demonstrado acima, nos termos do voto do Relator."

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000901-73.2019.8.06.0061/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Embargante: J. A. A. da S.

Advogado: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002742-07.2014.8.06.0085/50000 - Vara Única da Comarca de Hidrolândia**

Embargante: Alonso Bernardino Pereira

Advogado: Sílvio César Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005464-86.2011.8.06.0095/50000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Embargante: Fabrícia Martins dos Santos

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005648-39.2019.8.06.0167/50001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**





Embargante: Lucas Mateus Silva Araújo  
Embargante: Francisco Gomes Piauí  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, depreendeu não haver omissões no vergastado acórdão a ser saneada em sede de embargos de declaração, razão pela qual os rejeitou, todavia, de ofício, declarou extinta a punibilidade do embargante Lucas Mateus Silva Araújo relativamente ao crime de corrupção de menor (art. 244-B, ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV; 109, V; 110, § 1º e 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0270110-63.2021.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Wandel Ytalo Barbosa Lima  
Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir erro material, quanto ao regime prisional aplicado (aberto). De ofício, procedeu o redimensionamento da pena acessória, reduzindo-a (10 dias-multa), nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0203742-72.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cléber das Chagas Firmino.  
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).  
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).  
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).  
Apelante: Vinicius de Oliveira Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida as condenações em desfavor de Cleber das Chagas Firmino e Vinicius de Oliveira Silva, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0224407-12.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Campelo Leão.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso para, ao fim, parcialmente provê-lo, com o redimensionamento da reprimenda e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0005592-94.2007.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Cicero Edvan dos Santos David.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0005787-87.2019.8.06.0135 - Vara Única da Comarca de Orós.**

Apelante: Antônio Greiciano Moreira.  
Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).  
Advogado: Wilson Trajano Torres Neto (OAB/CE: 34985).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente da conduta imputada nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0016898-10.2019.8.06.0025 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: L. B. da S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o dos crimes previstos nos arts. 129, § 9º, e 163, parágrafo único, inciso I, todos do Código Penal, com base no art. 386, II, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0197616-74.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Thiago Campos Leal.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0000174-34.2007.8.06.0159 - Vara Única da Comarca de Saboeiro.**



Apelante: A. A. M..

Advogado: Rafael Holanda Alencar (OAB/CE): 25624.

Advogada: Fernanda Olinda Araújo (OAB/CE: 28840).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento e, de ofício, retificar a pena aplicada, nos termos esposados no voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0010052-89.2023.8.06.0298** - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Apelante: M. J. O. A..

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes (OAB/CE: 44657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos seus termos. Em conformidade com o voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0011671-72.2023.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Serafim Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para absolver o apelante Francisco Serafim Cavalcante da Silva da imputação do crime de tráfico de drogas. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0052984-73.2020.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Felipe Bezerra Alves.

Advogada: Luíza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0065114-16.2018.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Márcio de Lima Rodrigues.

Apelante: Igor Sousa de Meneses.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antoniêdo Bento Xavier.

Advogado: Mauro Escórcio (OAB/CE: 13687B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0163402-57.2019.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valderlan Araújo Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0268194-57.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Damião da Silva Dantas.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 0012032-41.2014.8.06.0119** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Erlen Aquilys da Silva Sousa.

Advogada: Daniela Mendes Távora (OAB/CE: 41468).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Agravo de Execução Penal Nº 0062307-57.2017.8.06.0064** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roniel Carneiro Alves.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 0075326-77.2007.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Fábio Alves Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Agravo de Execução Penal Nº 8003041-90.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Leonardo Ferreira da Silva.

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, determinando a exclusão dos efeitos decorrentes do PAD e sua consequente anulação em relação ao agravado, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000053-36.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. M. P..

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012130-21.2019.8.06.0064** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: M. de S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013190-72.2017.8.06.0137** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: L. M. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050182-39.2021.8.06.0057** - Vara Única da Comarca de Caridade.

Recorrente: Francisco Gilailson Soares dos Santos.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, nessa extensão, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050838-54.2021.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Cratús.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. A. F. do N.,.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203608-08.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fábio Silva Freitas.

Advogado: Felipe Silva Soares (OAB/CE: 42788).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0014298-28.2017.8.06.0173** - 3ª Vara da Comarca de Tianguá.

Apelante: Walisson Moreira da Silva.

Apelante: José David da Costa Fontenele.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, somente da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0000874-93.2019.8.06.0157** - Vara Única da Comarca de Reriutaba.



Apelante: Francisco Márcio Caetano Martins.

Apelante: Daniela Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0002418-05.2013.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Fábio do Nascimento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0013577-27.2016.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Carlos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, resultando a pena definitiva em desfavor de Carlos Lima em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, a qual se torna definitiva, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0015235-52.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: José Wender da Silva Evaristo.

Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE: 15287).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o reconhecimento do concurso formal e o redimensionamento da punição, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0014463-64.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Marcos Auerlio Moreira da Silva.

Advogada: Suzy Ceres e Santos Franco (OAB/CE: 10051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se inalterada a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0002072-09.2019.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Damião Álison Anselmo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0025320-51.2018.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Luiz da Silva Bezerra.

Advogado: Daniel Bruno Ferreira Rolim (OAB/CE: 26335).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena acessória de multa, resultando a sanção definitiva em desfavor de Luiz da Silva Bezerra no total de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 15 (quinze) dias-multa, por infração ao art. 16 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0046708-73.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Guilhexsandro Curvelo da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena de Francisco Guilhexsandro Curvelo da Costa, a qual resultou em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0048148-75.2014.8.06.0174 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Francisco Breno Pereira Lima.

Apelante: Antônio Natinho Pereira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva de Antônio Natinho Pereira da Costa, a qual resultou em 03 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial aberto, pelo delito inserto no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, e julgando extinta a punibilidade do réu Antônio Natinho Pereira da Costa pela prática do crime previsto pelo no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0050432-82.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: José Wellington Silva de Oliveira.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, redimensionando o montante punitivo aplicado e modificando as consequências penais incidentes, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0051069-93.2021.8.06.0163 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: L. H. da C. S..

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0051373-69.2020.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: Iago de Sousa Fernandes.

Apelante: Larissa Vieira Fontenele.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, reconhecendo-se as figuras privilegiadas em suas frações máximas, com as devidas reformulações nas consequências sancionatórias, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0053638-39.2019.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Iraucuba.**

Apelante: Kevin Braga Ferreira de Araujo.

Defensor dativo: Lucas de Sousa Araújo (OAB: 41645/CE).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio; determinado o levantamento das medidas cautelares impostas ao réu e, ainda, majorada a verba honorária para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De ofício, declaro a extinção da punibilidade do réu Kevin Braga Ferreira de Araújo pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0126524-41.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Araújo Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0127337-34.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Igor Lima Aureliano.

Apte/Apdo: Francisco Robério da Silva Serra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ronaldo Freitas de Oliveira.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e, ao recurso ministerial, concedeu provimento e, ao recurso defensivo, concedeu parcial provimento, ocasionando o redimensionamento das reprimendas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0128982-26.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Woston Mariano Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Antônio Woston Mariano Pereira, pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal. De ofício, foi reajustada a pena, a qual resultou em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto,



nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0135644-06.2019.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hudson Henrique Andrade de Araujo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0154764-69.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento da causa de diminuição da pena e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0156890-92.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erivelton Moreira da Silva.

Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, procedendo-se, de ofício, ao redimensionamento somente da pena de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0172389-19.2018.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvandro Rangel Ribeiro.

Apelante: Paulo Roberto Monteiro Targino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o redimensionamento das penas anteriormente impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0176367-04.2018.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0177126-31.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Ferreira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificados os termos da Sentença, resultando a condenação de Guilherme Ferreira Gomes em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 510 (quinhentos e dez) dias-multa, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tráfico, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0192060-62.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Mateus Vieira Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, reestruturada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito inserto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0193913-09.2017.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Willian Lima Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o reconhecimento da “insuficiência probatória” e a consequente absolvição do Acusado, nos termos no inciso VII do Art. 386 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”



**110 - Apelação Criminal Nº 0200010-54.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luis Mario Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0200229-62.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Nascimento de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o afastamento da majorante do “emprego de arma de fogo” e a readequação do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0200383-51.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Hérica Santos Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0201097-74.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wanessa Lopes da Costa.

Advogada: Ana Symone Ribeiro Gois (OAB/CE: 43209).

Apelante: Davi Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o reconhecimento do “concurso formal impróprio” e manutenção do montante punitivo e de suas consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0201465-54.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Datanael Teixeira Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0202718-72.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Erik Veríssimo de Lima Canuto.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB/CE: 41509).

Apelante: Maurício do Nascimento Vieira.

Advogada: Ana Paula dos Santos Rebouças (OAB/CE: 38720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

**116 - Apelação Criminal Nº 0213359-22.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wiverlan da Silva Gomes.

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento, de ofício, somente da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora”.

**117 - Apelação Criminal Nº 0214885-24.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriela da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora”.

**118 - Apelação Criminal Nº 0216428-33.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Chanderlieur Nogueira da Silva Lázaro.



Advogada: Carla Marília Terceiro Lopes (OAB/CE: 32293).

Apelante: Leandro César Fernandes Oliveira.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com o redimensionamento de ofício das reprimendas anteriormente aplicadas, nos termos do voto da Relatora”.

**119 - Apelação Criminal Nº 0217501-69.2022.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**120 - Apelação Criminal Nº 0220850-51.2020.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fernando Alison de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Fernando Alison de Menezes, pela prática do crime de roubo tentado, nos termos do voto da Relatora”.

**121 - Apelação Criminal Nº 0222751-83.2022.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, reduzindo as penas aplicadas e convertendo a sanção corporal em sanção restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora”.

**122 - Apelação Criminal Nº 0223291-05.2020.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. K. M. P..

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Apelante: F. O. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**123 - Apelação Criminal Nº 0228413-28.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Evanildo Carneiro Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção do ato sentencial vergastado, nos termos do voto da Relatora”.

**124 - Apelação Criminal Nº 0239521-25.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elinio Borges da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena pelo delito de tráfico de drogas, a qual resultou em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora”.

**125 - Apelação Criminal Nº 0258317-30.2021.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. A. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença, nos termos do voto da Relatora”.

**126 - Apelação Criminal Nº 0271426-14.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno Lima Rodrigues.





Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

**127 - Apelação Criminal N.º 0430832-57.2010.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Eduardo do Carmo dos Santos Júnior.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reestruturada a pena, a qual resultou em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática do delito inserto no art. 33 c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora”.

**Total de processos julgados: 127 (Cento e vinte e sete) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0623724-39.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0624522-97.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013613-47.2017.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **8000147-44.2020.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Lígia Andrade de Alencar Guimarães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0006568-59.2016.8.06.0121** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0009169-44.2018.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010156-53.2022.8.06.0157** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0083066-86.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0174407-76.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0221674-73.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0288439-26.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão da ausência justificada do Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de licença médica.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019814-23.2018.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua retirada de pauta, atendendo a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h:42min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 - TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE MAIO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por motivos justificados (Licença médica). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 16 do dia 16 de maio de 2023.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0625371-69.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: M. V. da S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0625511-06.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Gabriel de Moura da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N° 0625537-04.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro Sampaio

Paciente: Ederlânio Viana dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal N° 0625619-35.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Daniel Berg Gomes Teixeira

Paciente: João Vitor Martins Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *habeas corpus*, para, nesta extensão, CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N° 0625632-34.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ângela Maria Coelho

Paciente: Cláudio Rogério de Oliveira Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONCEDEU DE OFÍCIO este *habeas corpus*, para DETERMINAR que a então autoridade coatora, juízo da 15ª vara criminal da comarca de Fortaleza, expeça a guia de execução do apenado, mesmo antes do seu recolhimento ao cárcere, com o devido cadastramento no SEEU. Empós, incumbe à defesa protocolizar o seu pleito ante o juízo da execução para que o mesmo decida, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N° 0625841-03.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Francisco Marcelo Bezerra Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**